

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jales/SP CNPJ: 45.131.885/0001-04
Endereço: RUA CINCO
Bairro: CENTRO CEP: 15700-010
Telefone: (017) 3622-3000 Fax:
E-mail: gabinetejales@hotmail.com
Representante legal: FLAVIO PRANDI FRANCO
CPF: 174.056.688-28
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: gabinetejales@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES CNPJ: 65.711.129/0001-53
Endereço: RUA SETE, Nº 2072
Bairro: CENTRO CEP: 15700-014
Telefone: (017) 3632-9606 Fax: (017) 3632-6906
E-mail: contato@impsjales.com.br
Representante legal: CLAUDIR BALESTREIRO
CPF: 109.240.378-73
Cargo: Superintendente Complemento:
E-mail: contato@impsjales.com.br Data início da gestão: 01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

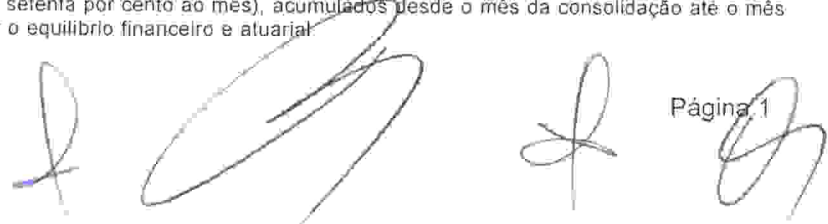
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00907/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero virgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 16/12/2019


Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Testemunhas:



JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3



NIVAL BRAS RENESTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Número do acordo: 00907/2019

Data de consolidação do Termo: 16/12/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP

Data de assinatura do Termo: 16/12/2019

Título: PARCELAMENTO DO APORTE ATUARIAL

Data de vencimento da 1ª 30/12/2019

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 11/2019 Final: 11/2019

Quantidade de Parcelas: 36

Diferença apurada: 2.262.158,58

Diferença apurada atualizada: 2.262.158,58

Valor da parcela na data de consolidação: 62.837,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,70 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2019	2.262.158,58		0,00	0,00	0,00	0,00		2.262.158,58
TOTAL:	2.262.158,58			0,00		0,00		2.262.158,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04

Representante Legal: 174.056.688-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO

Data: 17/12/2019

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53

Representante Legal: 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO

Data: 16/12/2019

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: JORGE PAULO GUZZO

Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE

CPF: 102.842.398-52

Nome: NIVAL BRAS RENESTO

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 062.312.288-00